

Osasco, SP, 8 de setembro de 2025.

Ao
PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - 643
Rua 04, 370 -
Jereissati I
61900350 - Maracanaú/CE

Ref.: CIP/FA nº 25080564001000073

Reclamante: FRANCISCO GLERISTON VIANA DE
OLIVEIRA
Protocolo: 341258387

Em atenção à presente manifestação, após análise aos fatos narrados em CIP - Carta de Informações Preliminares; fizemos um amplo levantamento de informações, sendo todos os seus apontamentos tratados com a devida atenção.

Mediante análise, identificamos o contrato 535370920 - Celebrado em 01/07/2025, em 60 parcelas de R\$1.760,00, via internet banking.

O recurso foi creditado em conta corrente e utilizado via transferência pix.

Para efetivar a contratação de empréstimos via mobile/internet, é apresentado ao cliente os dados da transação, os quais são: taxas de juros, custos da operação, quantidade e vencimento de parcelas, entre outros. Ao serem apresentadas tais informações, é solicitada a chave de segurança para efetivação. Cabe frisar, que validação com o dispositivo de segurança, caracteriza confirmação por parte do cliente, ou seja, está ciente e concorda com as condições da operação de crédito.

Esclarecemos que o responsável pelo produto PIX é o Banco Central do Brasil, que também regula todos os bancos brasileiros. Uma nova característica foi incluída no PIX pelo Banco Central do Brasil,

**ENTRE NÓS, VOCÊ VEM
OUVIDORIA BRADESCO**

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383

SAC Bradesco Seguros: 0800 727 9966

Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0093

www.consumidor.gov.br

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Conheça nossa página de Cidadania Financeira e descubra dicas e ferramentas para cuidar do seu dinheiro!

Este documento foi classificado pela Ouvidoria e o seu acesso está autorizado exclusivamente aos destinatários contidos nesta mensagem.

Ouvidoria: 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h,
exceto feriados.

Ouvidoria Bradesco Seguros: 0800 701 7000

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h,

www.banco.bradesco/cidadania-financeira



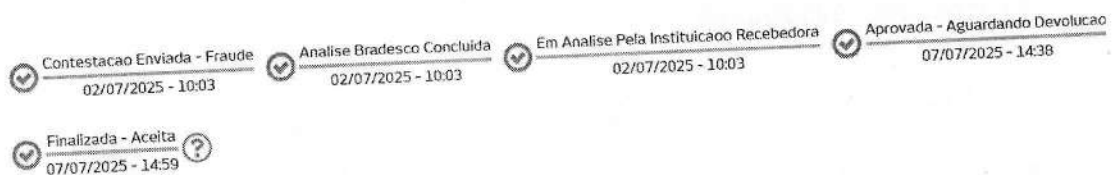
bradesco

através da Resolução BCB N° 147, de 28 de setembro de 2021, chamada de MED - Mecanismo Especial de Devolução.

Após análises, verificamos que a transação Pix foi contestada via MED (Mecanismo Especial de Devolução), e finalizada com o presente status de "Finalizada - Aceita", pois foi finalizada e aceita por ambas as Instituições, sendo realizada a devolução parcial dos valores contestados.

Mecanismo Especial de Devolução

Situação Atual:	Valor da Solicitação:	Valor da Devolução:	ID da Solicitação/Contestação:
Finalizada - Aceita / Valor Parcialmente Ressarcido	R\$ 40.000,00	R\$ 0,64	6164562



Destacamos que o banco Bradesco não possui responsabilidade quanto a conta mantida pela Instituição Financeira de destino. Todas as devoluções realizadas no âmbito do PIX pressupõem a existência de recursos suficientes na conta transacional do usuário receptor, conforme Resolução BCB N° 103 de 8 de junho de 2021.

Reforçamos que, em caso de golpe (Cliente foi induzido ou realizou a transação por livre e espontânea vontade. Não houve acesso de terceiros em sua conta): Não há responsabilidade do Bradesco no que se refere a devolução do valor, sendo questão de segurança pública.

Esperamos que tenha compreendido os nossos esclarecimentos, mas, caso não esteja satisfeito ou tenha ficado alguma dúvida, poderá acessar nosso endereço eletrônico www.bradesco.com.br, pelo caminho Atendimento > SAC/Ouvidoria ou pela leitura do QR CODE abaixo.

Atenciosamente.

**ENTRE NÓS, VOCÊ VEM
OUVIDORIA BRADESCO**

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
SAC Bradesco Seguros: 0800 727 9966
Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0099
www.consumidor.gov.br
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h,
exceto feriados.

Ouvidoria Bradesco Seguros: 0800 701 7000
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h,
exceto feriados.

Conheça nossa página de Cidadania Financeira e descubra dicas e ferramentas para cuidar do seu dinheiro!

www.banco.bradesco/cidadania-financeira

Este documento foi classificado pela Ouvidoria e o seu acesso está autorizado exclusivamente aos destinatários contidos nesta mensagem.

Fale com a
BIA



bradesco

Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física

Este "Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física" ("Regulamento"), tem por objetivo disciplinar a relação jurídica entre o Banco Bradesco S.A., instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no "Núcleo Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06029-900, doravante denominado "Bradesco", e a pessoa física titular de Conta-Corrente Bradesco, doravante denominado "Cliente", que contratar, pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo Bradesco, como por exemplo, mas não se limitando, as máquinas de autoatendimento, Internet Banking, Bradesco Celular, Fone Fácil, entre outros, a realização da operação de empréstimo pessoal ("Crédito Pessoal"), servindo o presente Regulamento para regular os direitos e obrigações que ficarão submetidos o Bradesco e o Cliente, de acordo com a operação de Crédito Pessoal contratada.

Este Regulamento está registrado no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP, sob o nº 381380, do Livro B, em 14 de Outubro de 2020, e o Bradesco enviará ao Cliente, mediante solicitação, uma via impressa deste Regulamento para o seu endereço de correspondência, sendo que ao Cliente será igualmente possível tomar conhecimento e imprimir o seu inteiro teor no endereço eletrônico do Bradesco na Internet (www.bradesco.com.br), ou, se preferir, obter uma cópia impressa na sua Agência de relacionamento.

I - Da Força Obrigatória deste Regulamento

1.1 - O Bradesco e o Cliente têm entre si, ajustado, o presente Regulamento, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, ficando, ainda, submetidos ao que dispuserem a lei e os normativos emanados pelas autoridades competentes.

II - Das Condições Gerais da Operação de Crédito Pessoal

2.1 - Desde que inexistam restrições cadastrais em nome do Cliente e este contrate a operação de Crédito Pessoal em um dos meios eletrônicos admitidos, o Bradesco disponibilizará a liberação do valor do Crédito Pessoal por meio dos citados canais eletrônicos a ser por ele livremente escolhido.

2.1.1 - A operação de Crédito Pessoal será obtida e realizada, exclusivamente, por meio de interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo Bradesco, sendo que o Bradesco, a seu exclusivo critério, poderá ampliar ou reduzir esses meios de acordo com seus interesses. Quando da realização da operação de Crédito Pessoal serão previamente demonstrados ao Cliente, conforme o caso, as formas de pagamento, os encargos financeiros, as despesas incidentes e o Custo Efetivo Total (CET).

2.2 - A concordância do Cliente com as condições da operação de Crédito Pessoal a ele demonstradas previamente, nos termos do item 2.1.1, acima, será considerada perfeitamente manifestada mediante a aposição de suas senhas e códigos secretos, quando em interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo Bradesco, seguida de pressionamento físico ou eletrônico do respectivo botão/comando ou equivalente da operação pleiteada, tendo-se, assim, com a efetiva transferência dos valores para a Conta-Corrente em que a operação de Crédito Pessoal foi implantada, a aceitação plena do Cliente, constituindo o resultado demonstrado em Conta-Corrente como prova cabal da contratação da operação de Crédito Pessoal, sendo que após a efetivação dos procedimentos aqui previstos não será possível cancelar a referida operação de crédito.

2.3 - Sobre a operação de Crédito Pessoal obtida pelo Cliente incidirão juros remuneratórios de acordo com as taxas vigentes à época da sua efetivação, que serão de prévio conhecimento do Cliente por meio de consulta na tela do meio eletrônico por ele escolhido para a contratação e, posterior liberação do Crédito Pessoal. Havendo concordância, o Bradesco efetivará a operação sobre a qual também incidirá o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, de acordo com as regras e alíquotas vigentes à época. Todos os respectivos valores e taxas serão previamente demonstrados ao Cliente antes da aceitação, confirmação e efetiva obtenção do empréstimo.

2.3.1 - O valor de cada parcela foi calculado com base nas taxas de juros informadas ao Cliente previamente a contratação desta operação, aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), com periodicidade diária, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, incidentes sobre o saldo devedor, a partir da data da liberação do crédito na Conta de titularidade do Cliente até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.3.2 - As Tarifas Bancárias, quando devidas, e o IOF, podem ser pagos, a critério do Cliente, juntamente com as prestações mensais, ou no ato da contratação, quando serão deduzidos do valor do Crédito Pessoal na liberação.

2.4 - Todas as quantias devidas em função da operação de Crédito Pessoal contratada pelo Cliente serão pagas mediante débito na Conta Corrente do Cliente vinculada à operação, nos respectivos vencimentos,

Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física

cujas autorizações são confirmadas por meio de interatividade com os meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**, sendo que quando os respectivos vencimentos recaírem aos sábados, domingos ou nos feriados, as quantias vencerão no primeiro dia útil seguinte, ou integralmente, se ocorrer a hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula 2.11, abaixo.

2.4.1 - O **Cliente** autoriza o **Bradesco**, a debitar na Conta Corrente de sua titularidade, os valores relativos aos pagamentos da operação de Crédito Pessoal com os respectivos encargos, inclusive os decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas, de acordo com as condições previamente aceitas e confirmadas pelo **Cliente** quando da obtenção da operação de Crédito Pessoal nos meios eletrônicos que poderão recair sobre obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais, bem como sobre eventuais limites de crédito mantidos na conta, se houver, conforme opção livremente escolhida pelo **Cliente**.

2.4.2 - O **Cliente** se obriga a manter saldo suficiente para o acolhimento dos lançamentos devidos na Conta Corrente de sua titularidade, sendo que na hipótese de não haver saldo suficiente nessa Conta Corrente para quitar as obrigações decorrentes da operação contratada, o **Cliente** autoriza o **Bradesco**, conforme previsto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, a debitar os respectivos valores em qualquer aplicação mantida junto ao **Bradesco** em nome do **Cliente**, inclusive, fica ainda o **Bradesco** autorizado a utilizar eventuais saldos credores de titularidade do **Cliente** mantidos perante o **Bradesco**.

2.4.3 - Em caso de transferência dos créditos realizados na Conta Salário de titularidade do **Cliente** ("Portabilidade Salarial"), mantida no **Bradesco**, oriundos de salários, aposentadoria ou similares, para outra instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o **Cliente** autoriza o **Bradesco**, a descontar da referida Conta Salário, previamente à realização de cada transferência, os valores relativos às parcelas da presente operação, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, inciso II, da Resolução CMN nº 3.402/2006 e posteriores alterações, até a liquidação desta dívida, inclusive em decorrência de obrigações vencidas, ainda que por meio de lançamentos parciais.

2.4.4 - As autorizações concedidas pelo **Cliente** ao **Bradesco** por meio da presente cláusula 2.4 e respectivas subcláusulas, vigorarão por prazo indeterminado.

2.5 - A operação de Crédito Pessoal concedida nos termos deste Regulamento vigorará pelo prazo informado nos meios eletrônicos disponibilizados pelo **Bradesco**, quando de sua contratação.

2.6 - O **Cliente** poderá liquidar as operações contratadas com taxa prefixada, total ou parcialmente, hipótese em que o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual à taxa de juros pactuada quando da contratação da operação de crédito decorrente deste Regulamento.

2.6.1 - Nas situações em que as despesas associadas à contratação de Crédito Pessoal, no âmbito deste Regulamento, forem também objeto de financiamento, essas integrarão igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2.7 - Sendo a Conta-Corrente do **Cliente** do tipo conjunta, todos os titulares dessa conta serão considerados solidários, ativa e passivamente, pela contratação da operação de Crédito Pessoal contratada nessa Conta-Corrente, razão pela qual declaram concordar que quaisquer dos titulares dessa conta possam, de forma individual, contratar a operação de Crédito Pessoal em seu nome, em qualquer dos meios eletrônicos disponíveis para essa contratação.

2.8 - Durante o procedimento de contratação do Crédito Pessoal nos meios eletrônicos admitidos, previamente ao aceite pelo **Cliente** das condições da operação de Crédito Pessoal, o **Bradesco** calculará e demonstrará ao **Cliente** o Custo Efetivo Total - CET da referida operação, que representará as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, sendo que o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação foi efetivado considerando o valor total devido no ato da contratação, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do **Cliente**.

2.8.1 - Pelo meio eletrônico escolhido para a contratação da operação de Crédito Pessoal, o **Cliente** tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), sendo que, desde já, o **Cliente** autoriza o **Bradesco** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

2.9 - Encargos por Atraso no Pagamento - A mora do **Cliente** resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física

- a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas à época da liberação da operação de Crédito Pessoal, incidente sobre o valor da dívida;
- a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";
- a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.
- b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do Cliente, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

2.10 - O **Cliente** se obriga a:

- a) observar a legislação ambiental aplicável;
- b) não destinar os recursos decorrentes desta operação de Crédito Pessoal a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e ambientais;
- c) observar, sempre que cabível, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do **Bradesco**.

2.11 - É facultado ao **Bradesco** considerar antecipadamente vencida a operação de Crédito Pessoal e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

2.11.1 - Se o **Cliente** inadimplir quaisquer de suas obrigações;

2.11.2 - Se o **Cliente** sofrer legítimo protesto de título;

2.11.3 - Se o **Cliente** tornar-se insolvente, ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do **Cliente**;

2.11.4 - Se o **Cliente** tiver seu nome inscrito em órgãos protetivos de crédito (SPC, Serasa, etc.) ou Cadastro de **Emitentes** de Cheques Sem Fundos.

2.11.5 - O **Bradesco** considerará, ainda, antecipadamente o vencimento desta operação de Crédito Pessoal nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pelo **Cliente**, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, de forma a respeitar as políticas socioambientais do **Bradesco**.

III - Das Condições para Adiantamento do 13º Salário

3.1 - Se o Crédito Pessoal concedido nos termos deste Regulamento for realizado objetivando adiantamento do pagamento do 13º Salário para o **Cliente**, o pagamento do referido Crédito Pessoal pelo **Cliente** ao **Bradesco** ficará atrelado ao recebimento do respectivo salário pelo **Cliente**, a ser pago pelo empregador conveniado do **Bradesco**.

3.2 - O Crédito Pessoal será pago pelo **Cliente** ao **Bradesco** em uma 01 (uma) única prestação, acrescida dos respectivos juros, mediante todas as demais condições demonstradas e aceitas pelo **Cliente** no meio eletrônico escolhido, ficando estabelecido que a data de vencimento da prestação do Crédito Pessoal corresponderá à data de recebimento do 13º Salário pelo **Cliente**, ficando o **Bradesco** autorizado pelo **Cliente** a realizar o débito da prestação na respectiva data de vencimento.

3.3 - O valor do 13º Salário será creditado na Conta-Corrente do **Cliente** pelo seu empregador, sendo que na hipótese de ocorrer antecipação do seu pagamento pelo empregador, o **Bradesco** também está autorizado pelo **Cliente**, a debitar da sua Conta-Corrente, na mesma data do seu crédito, o valor do 13º Salário, com o objetivo de liquidar o saldo devedor da operação de Crédito Pessoal contratada, com redução proporcional dos juros avençados.

3.4 - Fica desde já estabelecido que se aplicam a esta modalidade de Crédito Pessoal todas as cláusulas, condições, direitos e obrigações oriundas deste Regulamento.

IV - Das Condições para Antecipação do Imposto de Renda

4.1 - Se o Crédito Pessoal concedido nos termos deste Regulamento for realizado objetivando antecipação do Imposto de Renda do **Cliente**, a data de vencimento da parcela da operação de Crédito Pessoal corresponderá a data do crédito da Restituição do Imposto de Renda Pessoa Física na Conta-Corrente de titularidade do **Cliente**, mediante todas as demais condições demonstradas e aceitas pelo **Cliente** no meio eletrônico escolhido.

4.2 - O **Cliente** autoriza o **Bradesco**, a debitar em sua Conta-Corrente, na data do crédito da Restituição

Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física

do Imposto de Renda Pessoa Física, o valor do saldo devedor da operação de Crédito Pessoal, para fins de liquidação da operação de crédito.

4.3 - Fica desde já ajustado entre as partes que na hipótese do crédito da Restituição do Imposto de Renda ser anterior a data de vencimento da operação de Crédito Pessoal e/ou inferior ao saldo devedor da referida operação, o **Bradesco** fica autorizado pelo **Cliente**, a debitar o referido valor da Conta-Corrente do **Cliente** para fins de amortização da operação de crédito, com redução proporcional dos juros avençados, sendo que o saldo devedor remanescente será debitado pelo **Bradesco**, a qualquer momento, mediante saldo disponível na respectiva Conta-Corrente do **Cliente** até a data de vencimento da operação de Crédito Pessoal.

4.4 - Aplicam-se a esta modalidade de Crédito Pessoal todas as cláusulas, condições, direitos e obrigações oriundas deste Regulamento.

V - Do Seguro de Proteção Financeira

5.1 - O **Cliente**, desde que seja titular da Conta-Corrente e tenha a idade dentro das condições previstas nos instrumentos de contratação do seguro na data da emissão deste Regulamento, poderá contratar, o seguro de proteção financeira junto à **Bradesco** Vida e Previdência, CNPJ/MF 51.990.695/0001-37.

5.2 - O **Cliente** que optar pela contratação de seguro de proteção financeira, pagará o prêmio único no valor informado, acrescido e diluído nas respectivas parcelas da operação de crédito.

5.3 - Caso o(a) **Cliente** opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas nas Condições Gerais e no Certificado de Seguro a ser disponibilizado pela Seguradora por meio do site www.Bradescoseguros.com.br e Central de Atendimento.

5.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o **Cliente** será comunicado no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre essa recusa, contados da data da liberação da operação. Decorrido esse prazo, em não havendo comunicação de recusa ao **Cliente**, o seguro estará vigente.

5.5 - Carência: metade do prazo de vigência do Seguro, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias. Para as coberturas de Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária, há períodos de carência e franquia de acordo com as condições previstas nos instrumentos de contratação do seguro.

5.6 - O seguro passa a vigorar a partir das 24:00h (vinte e quatro horas) da data da contratação do Seguro das datas estabelecidas no Certificado de Seguro e vigorará até o vencimento da operação. O prazo máximo da operação de crédito pessoal com o seguro será de 60 (sessenta) meses.

5.7 - Autorizo a Seguradora **Bradesco** Vida e Previdência a enviar, por e-mail, whatsapp ou SMS informativos ou materiais publicitários sobre o meu seguro.

VI - Das Condições Finais

6.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

6.2 - Os avisos, interpelações, as cartas e notificações relativas à operação decorrente deste Regulamento somente serão considerados válidos e eficazes quando enviado aos respectivos destinatários para os seus endereços.

6.2.1 - O **Cliente** obriga-se a comunicar ao **Bradesco** eventual alteração nos elementos de sua qualificação e endereço residencial/comercial, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, sob pena de reputar plenamente válidas as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado.

6.3 - O **Cliente** declara-se ciente de que a contratação e, posterior liberação do Crédito Pessoal, será realizada por ele com o emprego, simultâneo, do cartão magnético de acesso a Conta-Corrente em que será liberado o Crédito Pessoal, da senha eletrônica pessoal e intransferível por ele cadastrada quando da requisição do cartão magnético e de outros dispositivos de segurança eventualmente exigidos pelo **Bradesco** (chave de segurança, biometria, letras de acesso, frases secretas, etc.), razão pela qual o **Cliente**, neste ato e na melhor forma de direito, declara reconhecer como válida a contratação do Crédito Pessoal no meio eletrônico escolhido, bem como que os registros eletrônicos dessa contratação são provas irrefutáveis e legalmente aceitas da contratação da operação de Crédito Pessoal, produzindo a operação de crédito por ele livremente contratada todos os legais e regulares efeitos.

6.4 - O **Bradesco** poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Regulamento e da operação de Crédito Pessoal realizada pelo **Cliente**.

6.5 - Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão da contratação do Crédito Pessoal correrá por única e exclusiva conta do **Cliente**.

Regulamento para Contratação de Operação de Crédito Pessoal por Meios Eletrônicos - Aplicável ao Cliente Pessoa Física

6.6 - O **Cliente** declara que é o(a) titular e/ou Beneficiário(a) Final efetivo(a) de todos os valores detidos por meio desta Cédula (ou representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar pelo **Cliente**), declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitas à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o **Cliente** tem ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e do arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o **Cliente** manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **Bradesco**.

7 - O Bradesco, neste ato, comunica ao Cliente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de Clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o Cliente poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Cliente.

Declarando-se ciente do comunicado acima, o Cliente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do Cliente, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O Cliente, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Cliente** para dirimir qualquer questão oriunda deste Regulamento e da operação de crédito dele decorrente.

O **Bradesco** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.